



Decisão Monocrática 00944/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 05694/2020-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: MOYSES DE ANDRADE MENCER

Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE, ANA ELISA NAHAS AMORIM PIMENTEL

**REPRESENTAÇÃO - NOTIFICAR - PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulado pelo senhor Moysés de Andrade Mencer, perante este Egrégio Tribunal de Contas, em face do Município de Vitória-ES, em que alega que:

- a) O Município de Vitória-ES publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 255/2020 com cláusulas restritivas e cotação de preço realizada de forma indevida;
- b) Posteriormente, ao ser suspenso este Edital, houve adesão a uma Ata de Registro de Preços na qual o sócio majoritária da empresa contratada foi condenado judicialmente a proibição de contratar com o Poder Público.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Ao final, requer:

Que se expeça **MEDIDA CAUTELAR**, visto que restam demonstrados os requisitos do **Art. 376**. No início ou no curso de qualquer processo, o Tribunal poderá, de ofício ou mediante provocação, com ou sem a oitiva da parte, determinar medidas cautelares, observado o rito sumário previsto nos arts. 306 a 312 deste Regimento, desde que presentes os seguintes requisitos:

I - fundado receio de grave ofensa ao interesse público

Determinando ao atual gestor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**, que suspenda ou mantenha suspenso o CONTRATO 349/2020, na fase em que se encontrar, e, caso já tenha esse se ultimado, que suspenda a sua execução, bem como suspensão de qualquer ordem de serviço decorrente da contratação até decisão ulterior desde Tribunal.

É o relatório.

DECIDO.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

Acerca do tema cautelar, a Lei Complementar Estadual 621/2012, em seu artigo 124 estabelece, *verbis*:

[...]

Art. 124. No início ou no curso de qualquer processo, **havendo fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio e de risco de ineficácia da decisão de mérito**, o Tribunal de Contas poderá, de ofício ou mediante provocação, **com ou sem a oitiva da parte**, determinar medidas cautelares.

Parágrafo único. **Em caso de comprovada urgência, as medidas cautelares poderão ser determinadas por decisão do Relator**, devendo ser submetidas à ratificação do Tribunal de Contas na primeira sessão subsequente, sob pena de perda da eficácia, nos termos do Regimento Interno. – g.n.

Outrossim, o Regimento Interno desta Corte de Contas, Resolução TC 261/2013, tratando da competência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, assim prescreveu em seu artigo 1º, *verbis*:

[...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Art. 1º **Ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e da Constituição Estadual e na forma estabelecida na sua Lei Orgânica, **competete**:

XV - **expedir medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao Erário ou a direito alheio, objetivando a efetividade das suas decisões**;

XXXV - **expedir medidas cautelares nos processos de sua competência**; - g.n.

Esclarecida a competência desta Corte, verifico que o representante aponta suposta ilegalidade em adesão a uma Ata de Registro de Preço.

Entretanto, previamente à análise quanto ao pedido cautelar, é prudente que antes seja ouvida a parte contrária, razão pela qual deixo de apreciá-lo por ora, e decido por promover a oitiva das autoridades competentes, para que tenham ciência da presente representação e se pronunciem sobre as irregularidades apontadas, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES, em homenagem ao princípio da dialeticidade.

2. DO DISPOSITIVO:

Desse modo, **DEIXO** de apreciar o pedido cautelar requerido, neste momento, para fazê-lo após a oitiva dos gestores, e **DETERMINO**, com fundamento no artigo 125, § 3º, da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c o art. 307, § 1º do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO** do Senhores Luciano Santos Rezende (Prefeito do Município de Vitória-ES) e Ana Elisa Nahas Amorim Pimentel (Secretária Municipal Secretário Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana – SETRAN), para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresentem a esta Corte de Contas justificativas prévias, bem como cópia integral dos Processos Administrativos referentes ao Pregão Eletrônico nº 255/2020 e ao Contrato 349/2020 e outros documentos/informações que entendam necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos questionamentos constantes da representação em questão, cuja cópia deverá ser disponibilizada junto ao Termo de Notificação, alertando-os de que o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

descumprimento poderá resultar na aplicação da multa prevista no art. 135, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

À Secretaria Geral das Sessões para as comunicações devidas, **por meio eletrônico**, promovendo-se todos os demais impulsos necessários, inclusive, dando-se ciência ao representante do teor desta decisão, nos termos do art. 307, § 1º, da Resolução TC 261/2013, bem como ao *Parquet* de Contas. Após, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao gabinete do Relator.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913